

## Despacho/SP/40/2015

Considerando que de acordo com o nº 2 do artigo 8º-A do Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei nº 7/2010, de 13 de maio, findo o período transitório máximo de seis anos, pode aplicar-se, a título excecional, aos docentes que se encontram nas condições referidas nos nºs 1 e 4 do artigo 8º-A, mais uma renovação de contrato por dois anos, desde que à data dessa renovação se encontrem em *fase adiantada de preparação do seu doutoramento*;

Considerando que não se encontram legalmente estabelecidos os requisitos que os docentes devem cumprir para estarem em *fase adiantada de preparação do doutoramento*;

Considerando, assim, que importa definir os critérios para efeitos da renovação excecional dos contratos nos termos do nº 2 do artigo 8º-A;

Considerando que a decisão de a que se refere o ponto 2 do artigo 8ª –A da Lei 7/2010, deve ser, nos termos da alínea b) do ponto 7 do artigo 6º da mesma Lei, comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato;

Ouvido o Conselho de Gestão;

Determino que para a apreciação da renovação excecional dos contratos pelos Conselhos Técnico-Científicos das UO se considere que os docentes de encontram numa *fase adiantada de preparação do seu doutoramento* se cumprirem uma das condições:

1. Os docentes que terminam os seus contratos até 31 de dezembro 2015 deverão entregar uma declaração da Universidade onde se encontram inscritos para obtenção do grau de doutor, até 110 dias úteis antes do término dos respetivos contratos, explicitando:

(i) a situação atual dos trabalhos que estão a desenvolver, e

(ii) que estão em condições de concluir e entregar a sua tese de doutoramento até 28 de fevereiro de 2016;

2. Os docentes que terminam os seus contratos em 2016 e em 2017 deverão apresentar, até 110 dias úteis antes do término dos respetivos contratos, um comprovativo em como concluíram e entregaram a tese de doutoramento.

O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra